



PT.CMP.005-00


# PPT

## POLÍTICA



**COMPLIANCE**

CONFLITO DE INTERESSE

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>CÓDIGO:</b> PT.CMP.005	<b>REVISÃO: 00</b> <b>PÁGINA: 1/4</b>

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos para orientar a conduta dos Colaboradores e Terceiros com relação à gestão de Conflito de Interesses, em adequação ao Código de Ética e Conduta do INTS.

É responsabilidade de todos os colaboradores e dos terceiros conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta política.

## 2. RESPONSABILIDADES

**Elaboração e revisão:** Coordenação de Qualidade e Compliance.

**Execução:** Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Transparência e a todos os Colaboradores vinculados ao INTS, direta ou indiretamente, bem como aos terceiros que estabelecerem vínculo com a instituição, a exemplo dos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio, conveniados, patrocinadores e patrocinados.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. Colaboradores: são todas as pessoas que, independentemente de cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de personalidade e subordinação dentro da estrutura organizacional do INTS, trabalhando nas dependências da Sede, Subsedes e nos locais onde há atuação da Instituição.

3.2. Conflito de interesses: quando os interesses pessoais do colaborador conflitam ou podem conflitar com o desempenho de suas atividades de forma isenta para atender aos interesses do INTS;

3.3. Terceiros: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam classificadas como colaboradores, tais como prestadores de serviços, a exemplo de médicos, advogados, contadores, consultores, despachantes, profissionais autônomos etc.; fornecedores de bens, produtos ou insumos; instituições parceiras, conveniadas ou patrocinadas; instituições financeiras; seguradoras, inclusive planos de saúde; dentre outros.

3.4. Vínculo Pessoal: cônjuge e parentes por consanguinidade até o 2º grau (exemplo: pais, irmãos, avós, filhos e netos).

## 4. DIRETRIZ


A presente Política visa prevenir ou impedir situações de Conflito de Interesses, sejam estes reais, potenciais ou aparentes.

De modo a minimizar tal incidência, bem como para evitar a ocorrência de danos financeiros e reputacionais para o INTS, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

4.1. É proibido que qualquer colaborador do INTS seja beneficiado pessoalmente, ou beneficie seus Parentes, em razão do cargo que ocupa na instituição.

4.2. É proibido que colaboradores do INTS solicitem a terceiros quaisquer tipos de benefícios que envolvam interesses pessoais ou de parentes.

4.3. É proibido que o colaborador exerça funções em empresas que possuam negócios com o INTS ou mesmo em entidades que tenham interesses conflitantes com os da instituição.

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>CÓDIGO:</b> PT.CMP.005	<b>REVISÃO: 00</b> <b>PÁGINA: 2/4</b>

4.4. De forma geral, é permitido o relacionamento afetivo entre colaboradores do INTS, desde que os envolvidos não façam parte do mesmo setor ou áreas correlacionadas, bem como, não haja relação de subordinação hierárquica ou linha de reporte direta entre os colaboradores.

4.5. A contratação de parentes de colaboradores para trabalhar no INTS é permitida, desde que estes não façam parte da mesma equipe/setor e que não haja relação de subordinação hierárquica ou linha de reporte direta entre eles.

4.6. Caso haja relacionamento, afetivo ou de amizade íntima, entre um colaborador do INTS e um candidato no processo de seleção, o profissional tem o dever de informar a existência do relacionamento no momento da seleção e então se abster de qualquer envolvimento no processo de contratação.

4.7. Caso haja relacionamento, afetivo ou de amizade íntima, entre um colaborador do Instituto e colaboradores ou clientes da concorrência, ou fornecedores do INTS, o profissional tem o dever de informar ao Compliance a existência do relacionamento. O colaborador deve manter a ética, imparcialidade e transparência de maneira que sua amizade não afete ou dê a impressão de afetar sua habilidade de atuar pelo interesse da empresa.

4.8. A omissão da existência de relacionamento, afetivo ou de amizade íntima, com candidatos que estejam participando de processo seletivo do INTS é considerada conflito de interesses e deverá ser apurada pelo Setor de Qualidade e Compliance, que poderá recomendar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, conforme as normas do INTS.

4.9. O Setor de Recursos Humanos é responsável pela análise das informações no momento da contratação, a fim de evitar a ocorrência de conflito de interesses, devendo buscar o Setor de Qualidade e Compliance caso haja alguma dúvida.

4.10. Ao identificar alguma situação que configure ou aparente configurar conflito de interesses, o colaborador deverá, imediatamente, relatar a ocorrência através do Canal de Ética e Transparência ou diretamente à Coordenação de Qualidade e Compliance.

4.11. É vedada a contratação de fornecedores que possuam, em seu quadro de acionistas, sócios, diretores ou administradores, pessoas com relacionamentos de até terceiro grau de parentesco por consanguinidade ou por afinidade com colaboradores do INTS.


4.12. É vedada a contratação pelo INTS de qualquer colaborador como fornecedor ou prestador de serviço, tanto para funções internas quanto externas, seja nas instalações do instituto ou nas Unidades as quais gerencia.

4.13. É vedada a contratação de colaboradores ou terceiros cuja relação com agentes públicos ou o histórico reputacional possa representar alto risco ao INTS.

4.14. É vedada a atuação de colaboradores ou de seus parentes como procurador, consultor, assessor ou intermediário de uma organização ou órgão público com poderes regulamentares ou de supervisão sobre o INTS.

4.15. Os colaboradores que possuam qualquer tipo de relacionamento pessoal com Agentes Públicos que interagem com o INTS deverão preencher o Formulário de Conflito de Interesses (FP.CMP.011) informando sobre o vínculo ao Setor de Qualidade e Compliance.

4.16. Os colaboradores não podem desempenhar atividades profissionais externas que conflitem com os negócios do INTS ou em empresas concorrentes.

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>CÓDIGO:</b> PT.CMP.005	<b>REVISÃO: 00</b> <b>PÁGINA: 3/4</b>

4.17. Se o colaborador possuir um segundo emprego, os trabalhos devem ser realizados fora do seu horário de expediente no INTS, não podendo se utilizar dos bens e recursos da instituição para desenvolver tais atividades.

4.18. Ao preencherem o Formulário de Conflito de Interesses, os colaboradores se responsabilizam pela veracidade das informações, comprometendo-se a notificar, imediatamente, o Setor de Compliance e a fornecer um novo formulário com respostas atualizadas, caso haja qualquer alteração nas informações anteriormente prestadas.

## 5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/REFERÊNCIAS

NA 00-04 – Regulamento de Contratações;

Código de Ética e Conduta;

Código de Conduta de Terceiros;

PR.CMP.001- Procedimento de Due Diligence de Terceiros;

PT.CMP.001 - Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;

PT.CMP.002 - Política de Doações e Contribuições Filantrópicas.

## 6. CONTROLE DE REGISTRO

Formulário	Identificação	Armazenagem	Proteção	Recuperação (Forma de busca)	Acesso (Livre/restrito)	Retenção	Disposição
FP.CMP.011	Formulário de Conflito de Interesses	Armário área de Compliance	Pasta	Nome arquivo	Restrito	Indeterminado	Não aplicável

## 7. HISTÓRICO ALTERAÇÃO

Revisão	Elaborado/revisado por	Data	Histórico da revisão	Aprovado por	Data
00	Bruna Assis e Jessica Costa	20.12.2021	Emissão inicial	Conselho de Ética e Transparência	08.02.2022